



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/ 2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adequação das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salinópolis, em razão das novas determinações estabelecidas pelo governo do Estado do Pará.

O Prefeito Municipal de Salinópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 139, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual nº 800/2020 publicadas no diário oficial, na data de 29 de março de 2021, pelo Governo do Estado do Pará, que enquadrou o Município de Salinópolis na zona vermelha (Zona 01 – Alerta Máximo) e redefiniu as políticas públicas para esta zona;

CONSIDERANDO que o Município de Salinópolis é destino visado por diversos veranistas no feriado da semana santa que se aproxima (02/04/2021), o que provavelmente resultará em aumento periódico da população na localidade e em eventuais aglomerações;

CONSIDERANDO que os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis - SEMUSS apontam que desde o início da pandemia as medidas adotadas pelo Município têm se mostrado eficazes no controle da doença COVID-19 e que o objetivo é manter a estabilidade no número de casos e óbitos no Município;

CONSIDERANDO a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro da Justiça nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI Nº 6341, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, a qual fora proferida liminar para que fique explícita a competência concorrente dos entes federativos (estados, Distrito Federal e Municípios) para tomar as medidas, em razão da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, que são necessárias medidas de enfrentamento que se adequem à realidade do local e que promovam segurança à população;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o exercício e funcionamento de atividades essenciais, públicas ou privadas, sendo vedada a sua interrupção, nos termos deste Decreto, desde que respeitados o distanciamento social e regras de proteção sanitária, como uso de máscaras, distanciamento social, dentre outras.

Art. 2º- Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, carreatas, passeatas, em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 3º- Fica permitida a realização de eventos privados, em locais fechados, com audiência de até 10 (dez) pessoas e apresentação de artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 4º- Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 02 (dois).

Parágrafo único - Fica autorizada a entrega de gêneros alimentícios em geral e/ou comidas prontas em domicílio (*delivery*), salvo para bebidas alcoólicas que devem respeitar o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 5º-A - Ficam proibidos de funcionar os bares, casas de show, boates, casas noturnas e estabelecimentos afins, assim como a realização de shows e festas abertas ao público, mesmo que em locais públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art.6º- Ficam proibidos os clubes recreativos, arenas, quadras e ginásios esportivos e estabelecimentos afins, bem como piscinas e demais atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

Parágrafo único – Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins localizados no interior dos clubes recreativos ficam autorizados a funcionar, nos termos do artigo 4º deste Decreto.

Art.7º- Ficam autorizadas clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, somente com hora marcada, até o limite de 20 (vinte) horas, respeitadas as regras previstas pela vigilância sanitária e os protocolos de segurança;

Art.8º- Ficam autorizadas academias de ginástica e estabelecimentos afins, apenas com agendamento individual, com hora marcada, até o limite de 20 (vinte) horas, respeitadas as regras previstas pela vigilância sanitária e os protocolos de segurança permanecendo vedada a realização de aulas coletivas, com número superior a duas pessoas.

Parágrafo único – Entende-se como aula coletiva *crossfit*, artes marciais, dança, hidroginástica, atividades físicas infantis, dentre outras.

Art.9º- Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem:

I - Controlar a entrada de pessoas, sendo permitido apenas 1 (um) membro por grupo familiar, podendo estar acompanhado de criança pequena;

II - Respeitar o limite de lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

III - Exigir a utilização de máscaras pelas pessoas, devendo impedir o acesso àqueles que não as estiverem utilizando;

IV - Seguir regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e cinco décimos metros);

V - Fornecer alternativas de higienização (lavatório com água e sabão e/ou álcool em gel).

§1º – fica proibida a venda de bebidas alcóolicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 6 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 10º-A – Lojas de conveniência ficam proibidas de vender bebidas alcóolicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 6 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art.11º- O comércio de rua terá seu funcionamento permitido somente no período compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos.

Art.12º- Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I – para aquisição de medicamentos e/ou gêneros alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

II – para comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante a atendimento médico-hospitalar de emergência;

III – para realização de trabalho, nos serviços e atividade consideradas essenciais, desde que não possuam restrição de horário de funcionamento.

Parágrafo único - Os serviços de *delivery* e “pegue e pague” para quaisquer gêneros alimentícios e/ou medicamentos ficam autorizados sem restrição de horário, salvo para venda de bebidas alcóolicas.

Art. 13º - Será de competência da vigilância sanitária promover a fiscalização das medidas determinadas neste decreto, podendo agir em cooperação com outro órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

Art. 14º - A não observância das medidas de enfrentamento à Covid.19, determinadas no presente Decreto, consistirá em infração administrativa podendo resultar em interdição, multa ou outras penalidades na forma e valor análogo ao estabelecido pelo Governo do Estado (Decreto Estadual nº 0800/2020), podendo ainda resultar em responsabilidade civil ou penal.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade tempo indeterminado, podendo ser revisado a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 31 de março de 2021.



Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS